

Dispõe sobre os Auxílios e Subvenções concedidos com verbas da Taxa de Auxílio Social Beneficiante, altera

e

regulamenta a Lei Municipal n° 1723 e dá outras providências.

ERNESTO GUILHERME KELLER FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Do produto da Taxa de Auxílio Social Beneficiante, poderp o Executivo e Legislativo, na proporçp fixada pela mesma, destinar, também, verbas para entidades sociais, de fins educacionais e culturais, de assistência social, sanitária, bem como, para atividades recreativas e esportivo-amadoristas.

Art. 2° - Os auxílios, prêmios e subvenções do Município, serpD distribuídos, semestralmente, nos meses de julho e dezembro de cada ano, a entidades privadas, sem fins lucrativos, destinadas a atividades culturais, educativas, esportivo-amadoristas e recreativas, assistência social ou sanitárias, agremiações classistas, bem como, as que se dediquem a finalidades cívicas e de prestaçp de serviços à coletividade.

Art. 3° - Os auxílios cuja distribuiçpã seja da competência do Poder Executivo, serpD distribuídos mediante decreto, despacho ou convênio.

Art. 4° - Os auxílios concedidos pelos Senhores Vereadores, serpD distribuídos através de indicações pessoais e específicas, em Decreto Legislativo baixado pela Mesa da Câmara Municipal.

§ 1° - Na distribuiçp dos auxílios e subvenções, os Vereadores destinarp obrigatoriamente, no mínimo:

a) 10% para fins educacionais e culturais;

b) 20% para assistência social;

c) 10% para assistência financeira às atividades esportivo-amadoristas e recreativas.

§ 2° - Os auxílios concedidos pelos Vereadores np@ poderp ser de valor inferior a uma sexta (1/6) parte do salário mínimo regional por entidade beneficiária.

§ 3° - Será facultado às Bancadas se houver acordo unânime das mesmas, efetuarem a distribuiçp em conjunto do valor da quota dos Vereadores.

Art. 5° - Para o recebimento dos auxílios concedidos com base nesta Lei, as entidades contempladas serpD obrigadas a fazer prova de:

a) personalidade jurídica;

b) funcionamento regular, mediante atestado do Prefeito Municipal, sub-Prefeitos, Juiz de Direito, Pretor ou Delegado de Polícia.

§ 1° - Nos anos posteriores, as entidades que já houverem feito prova de personalidade jurídica e de que npE possuem fins lucrativos ou diretoria remunerada, deverp apresentar apenas atestado de funcionamento regular e da Diretoria em exercício.

§ 2° - As entidades que receberem somente até a quarta parte do salário mínimo regional vigente, ficarpê dispensadas da prova de personalidade jurídica.

§ 3° - Ficam isentos de selos municipais os documentos relativos aos auxílios concedidos na forma desta lei. Art. 6° - A receita da Taxa de auxílio Social Beneficiante, será

recolhida, quinzenalmente, em conta vinculada, a Banco Oficial com filiar nesta cidade. Seu produto será empregado, exclusivamente, para os fins previstos nesta Lei. Mensalmente, em ofício, a Contadoria informará ao Executivo e ao Legislativo o valor arrecadado e depositado na forma deste artigo.

Art. 7º - As dotações não utilizadas resultantes de auxílios concedidos por indicação dos Vereadores e não empenhados, após ciência pela Mesa, por escrito ao Vereador, decorrendo dez (dez) dias e não havendo de parte do mesmo, nova entidade beneficiária, serão distribuídos pela Mesa e os Líderes de Bancadas.

Art. 8º - As distribuições serão feitas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

§ 1º - No mês de julho será distribuída 50% (cinquenta por cento) da respectiva dotação orçamentária.

§ 2º - No mês de dezembro ou até o encerramento do exercício, será feita a distribuição do saldo e da arrecadação a maior, se houver.

§ 3º - No corrente exercício, a distribuição relativa a julho será feita em setembro, em razão da regulamentação desta Lei.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 28 de setembro de 1965.

a) ERNESTO GUILHERME KELLER FILHO

Prefeito Municipal

a) José Moisés Marcondes

Secretário do Município